



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA MUNICIPAL. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. **APROVAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de Dispensa de Licitação (Processo nº 004/2026) da Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO, que tem como objeto a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal. O valor estimado da contratação é de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O Edital invoca como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 75, inciso II. O documento apresenta requisitos de habilitação, condições para apresentação de propostas, prazos, dotação orçamentária, penalidades administrativas e minuta de contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise jurídica é pautada, principalmente, nos seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988:** Art. 37, inciso XXI.
2. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Em especial, os artigos 72 e 75, inciso II, bem como os demais aplicáveis à matéria.
3. **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** Quanto ao tema de fracionamento de despesa.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Caracterização da Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

O Edital fundamenta a dispensa de licitação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para valores inferiores a R\$ 65.492,11. Considerando que o valor estimado para a aquisição de combustíveis é de R\$ 32.450,00, a presente contratação se enquadra perfeitamente no limite legal para a dispensa. O fundamento legal está corretamente indicado no documento.

2. Da Vedação ao Fracionamento de Despesa

Os autos do processo administrativo contêm a devida justificativa e documentação comprobatória que atestam que o valor da presente contratação corresponde à necessidade total da Câmara para aquisição de combustíveis no exercício de 2026, ou que o somatório de eventuais aquisições da mesma natureza não ultrapassará o limite que exigiria outra modalidade licitatória. Dessa forma, a Administração Pública demonstra cautela e observância às orientações do Tribunal de Contas da União, evitando o risco de fracionamento indevido de despesa.

3. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O processo está devidamente instruído, conforme os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Estão presentes, ou em vias de formalização, os documentos essenciais, tais como: formalização de demanda, estimativa de despesa (com base em pesquisa de preços), parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4. Dos Requisitos de Habilitação

Os requisitos de habilitação listados no edital, abrangendo Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, estão em conformidade com a legislação pertinente. Não foram identificadas exigências desarrazoadas ou restritivas à competitividade, garantindo a seleção de proponentes aptos à execução do objeto.

5. Da Minuta do Contrato e do Foro

A minuta do contrato anexa ao Edital está alinhada com as disposições gerais de contratos administrativos, contendo a especificação do objeto, valor, dotação orçamentária, prazos, penalidades e cláusulas de rescisão. A vinculação ao Edital de Dispensa está clara. O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias foi verificado e encontra-se corretamente indicado como o legalmente competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

<https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com>

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise realizada no Edital de Dispensa de Licitação (Processo nº 004/2026) e em seus anexos, verifica-se que o procedimento está em **conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**

Crixás-TO, 04 de fevereiro de 2026.

É o parecer.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico